



**Poder Judiciário**  
**Justiça do Trabalho**  
**Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região**

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário** **1001497-43.2022.5.02.0046**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 26/10/2022

**Valor da causa:** R\$ 409.331,48

**Partes:**

**RECLAMANTE:** EDYPPPO GUTHIERY ANTONIO DA SILVA

**ADVOGADO:** ALESSANDRA CRISTINA DIAS

**ADVOGADO:** DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS

**ADVOGADO:** MARCOS ROBERTO DIAS

**RECLAMADO:** VIA S.A.

**ADVOGADO:** CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO  
46ª Vara do Trabalho de São Paulo  
ATOrd 1001497-43.2022.5.02.0046  
RECLAMANTE: EDYPPO GUTHIERY ANTONIO DA SILVA  
RECLAMADO: VIA S.A.

### ATA DE AUDIÊNCIA

*Em 8 de março de 2023, na sala de sessões da MM. 46ª Vara do Trabalho de São Paulo, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho KAROLINE SOUSA ALVES DIAS, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 1001497-43.2022.5.02.0046, supramencionada.*

Às 09:59, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora EDYPPO GUTHIERY ANTONIO DA SILVA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). RENATO BRUNO FERREIRA MAIA, OAB 403229/SP.

Presente a parte ré VIA S.A., representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) JULIA COSTA DAS NEVES, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). JOSIANY RODRIGUES DE SOUSA, OAB 471532/SP.

Defiro o prazo de 05 dias para as partes regularizarem a representação processual.

A reclamada não oferece proposta para acordo.

Conforme exarado pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no Processo no PP-1001015-64.2020.5.00.0000, publicado no DEJT de 03.09.2020, não há necessidade de os magistrados realizarem a degravação de depoimentos colhidos em audiências telepresenciais. Segundo a referida decisão, a Resolução 105/2010 do CNJ estabelece que os depoimentos documentados por meio audiovisual “não precisam de transcrição”, ressalvada a possibilidade de o magistrado determinar que os servidores que estão afetos a seu gabinete ou secretaria procedam à degravação (art. 2o, caput e parágrafo único). No mesmo sentido é a previsão do artigo 23, §5o, da Resolução 185/2017 do CSJT. Ainda de acordo com a referida decisão, o Ato 11 /2020 da Corregedoria-Geral “não prevê a obrigatoriedade de redução a termo dos depoimentos por meio de sua transcrição em ata”, o que não afasta a

obrigatoriedade de registro acerca dos atos praticados em audiência, com a sua identificação e cronologia (art. 3o, §2o). Assim, considerando que a parte instrutória da presente audiência será integralmente gravada por meio audiovisual e que, deste modo, não haverá prejuízo a nenhuma das partes (art. 794 da CLT), este juiz não determinará a transcrição em ata dos depoimentos, nem mesmo de forma resumida, nem sua posterior degravação. Nos termos das normas acima referidas e do art. 367 do CPC, a ata conterà, em resumo, o ocorrido na audiência, bem como, por extenso, os despachos, as decisões e a sentença, se proferida no ato. Ademais, conforme dispõe o § 5º do art. 367 do CPC, o acesso à gravação será assegurado às partes e advogados, garantindo, assim, o exercício da ampla defesa de forma ainda mais vigorosa do que ocorria mediante o registro em ata, sob ditado do juiz. As partes que tenham interesse de se valer, em razões finais ou para fins recursais, de trechos específicos dos depoimentos deverão realizar a respectiva degravação, indicando com precisão o nome do arquivo, o minuto e o segundo em que o trecho degradado está registrado. A parte adversa, caso discorde da degravação, deverá apresentar impugnação especificada.

## INCONCILIADOS

Neste ato o Juízo recebe a defesa.

**DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE:** conforme gravação anexada ao processo

**DEPOIMENTO PESSOAL DA RECLAMADA:** conforme gravação anexada ao processo

**Depoimento da 1ª testemunha do reclamante:** MARIA NOEMIA RAFAEL OLIVEIRA, RG 16354305-7, CPF 052357098-88, residente na Rua Professor João Machado, 705 ap 44 D, Freguesia do Ó, São Paulo, CEP 02927-000. Advertido(a) e compromissado(a) disse que: conforme gravação anexada ao processo

**Depoimento da 1ª testemunha da reclamada:** SANDRA BRUNELLA, RG 21764230-5, CPF 129453268-75, residente na Rua Clodomiro Amazonas, 100, Colinas da Anhanguera, Santana de Parnaíba, CEP 06537-005. Pelo patrono da reclamante a

testemunha foi contraditada sob alegação de interesse na causa e já ter atuado como preposta da empresa. Perguntada, respondeu que: conforme gravação anexada ao processo. Defiro a contradita.

**Depoimento da 2ª testemunha da reclamada:** THIAGO GODOI CSEIMAN, RG 28465841-8, CPF 258276498-13, residente na Rua Facheiro Preto, 377, Vila Progresso, São Paulo 08245-090. Pelo patrono da reclamante a testemunha foi contraditada sob alegação de interesse na causa e já ter atuado como preposta da empresa. Perguntada, respondeu que: conforme gravação anexada ao processo. Indefiro a contradita. Advertido(a) e compromissado(a) disse que: conforme gravação anexada ao processo.

Tendo em vista a conduta do patrono do reclamante que, em audiência, interrompendo o depoimento da testemunha da reclamada, proferiu em alto e bom som, ofensas a este juízo, declarando tratar-se o ato de gravação da audiência de uma "palhaçada", ao que, questionado sobre o teor da qualificação, aumentou ainda mais o tom de voz para ratificar que se tratava de uma "palhaçada" e permaneceu proferindo insultos a este juízo e a esta instituição, pelo que considero o ato como atentatório à dignidade da jurisdição.

Ademais, por tentar atrapalhar, retardar o feito e reduzir a respeitabilidade e a importância social do próprio sistema judiciário, sendo o próprio Poder Judiciário lesado pela conduta do patrono do reclamante, reputo, ainda, como ato tumultuário e de ma-fé processual, dada a abusividade da conduta e das ofensas injustamente proferidas.

Nesse sentido, reputo o reclamante litigante de ma-fé e, na forma do art. 80 do CPC, condeno-o ao pagamento de multa de 10% sobre o valor atualizado da causa, a ser revertida a instituição sem fins lucrativos, indicada por ocasião do recolhimento do valor cominado.

Por fim, determino a expedição de ofício à OAB/SP, para as providências que entender cabíveis, com cópia da presente ata, bem como da mídia onde foram registrados os fatos aqui noticiados.

O patrono do reclamante, passou a gritar, mais uma vez, com este juízo, aumentando o seu tom de voz, gritando, inclusive, com a patrona da

reclamada, que o exortou a manter conduta compatível com a audiência e, a despeito da solicitação deste juízo de que interrompesse seu comportamento, reputado mais uma vez tumultuário, continuou a gritar, afirmando tratar-se de "sua opinião".

Assim, ante a reincidência do ato de tumulto processual e ato atentatório à dignidade da justiça, na forma do art. 77, § 2º do CPC, majoro a pena acima cominada para 20% do valor da causa sobre o valor atualizado da causa, a ser revertida a instituição sem fins lucrativos, indicada por ocasião do recolhimento do valor cominado, considerando o ato como atentatório à dignidade da jurisdição.

Oficie-se à seccional OAB/SP, com a lembrança de que, neste dia 08 de março, em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, este nobre causídico **homem** se sentiu no direito, que para ele, tratava-se de mera "opinião", de gritar e consequentemente desrespeitar todas as participantes desta audiência, a qual, muito oportunamente, consigno, conduzida por uma juíza **mulher**, assistida por uma secretária de audiência **mulher**, representada a reclamada por uma advogada **mulher** e uma preposta **mulher**, revelando o quanto ainda lamentavelmente sofrem as mulheres, pelo simples fato de o serem, para além das diversas desigualdades de gênero, no simples exercício de seus misteres e o quanto ainda há para conquistar nesta sociedade, a começar pelo mínimo, respeito.

Protestos do patrono do reclamante.

Declararam as partes que não há outras provas de audiência a serem produzidas.

Fica encerrada a instrução processual.

Razões finais orais conforme gravação anexada ao processo.

Rejeitada a proposta final de conciliação.

Designa-se audiência de **Julgamento** para **10.04.2023**.

As partes tomarão ciência dos termos da sentença via DEJT.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 11h40min

Nada mais.

**KAROLINE SOUSA ALVES DIAS**  
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *KARINE CALDAS DE ANDRADE*, *Secretário(a) de Audiência*.



Assinado eletronicamente por: KAROLINE SOUSA ALVES DIAS - Juntado em: 08/03/2023 11:47:51 - 6bccb7e  
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/23030811450284100000290496492?instancia=1>  
Número do processo: 1001497-43.2022.5.02.0046  
Número do documento: 23030811450284100000290496492